

São Paulo, 10 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, Entidade Sindical representante de segmentos da economia responsáveis por mais de 1,8 milhão de atividades empresariais de todos os portes que respondem por cerca de 30% do Produto Interno Bruto – PIB paulista – quase 10% do PIB brasileiro –, vem, respeitosa e oportunamente perante Vossa Excelência manifestar apoio ao Projeto de Lei Complementar – PLP nº 269/2016, e, por oportuno, apontar a necessidade de ajuste para a efetividade da proposta.

*Relator: Dep.
Benito Garçon*

Inquestionavelmente, o referido PLP, de autoria do ilustre Deputado Luis Carlos Heinze, merece prosperar, pois, de fato, viabilizará tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte que desejem contratar com o Poder Público, na forma da lei, ainda que estejam respondendo a execuções fiscais.

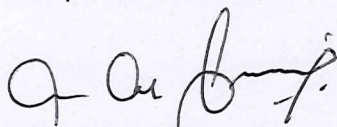
Com a aprovação do PLP em comento, haverá o necessário aquecimento da economia do País, uma vez que as empresas poderão aumentar suas atividades e, conseqüentemente, suas receitas, além de gerar oportunidades de emprego para atender o crescimento de suas demandas. Ademais, a propositura traz benefícios como a possibilidade de acordos judiciais para encerramento das execuções fiscais em curso, reduzindo a litigiosidade; e a contenção de manobras, como a abertura de empresas novas, sem gravames, para participação em processos licitatórios.

Contudo, a FECOMERCIO SP identifica a necessidade de um ajuste pontual, mas relevante, no PLP nº 269/2016, para atendimento do disposto no § 3º do artigo 195 da Constituição Federal – CF, que proíbe expressamente que a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social contrate com o Poder Público ou dele receba benefícios fiscais ou creditícios.

Assim, visando zelar pela segurança jurídica da proposta, de modo a evitar discussões judiciais que a contaminem, e em atenção à situação da Previdência Social, a Federação apresenta a Nota Técnica anexa, que contempla proposta de substitutivo para adequação do PLP nº 269/2016 aos moldes constitucionais.

Manifestando votos de elevada estima, a FECOMERCIO SP agradece a atenção de Vossa Excelência e permanece à disposição para prestar mais esclarecimentos pelo e-mail lazaro.sa@saadv.adv.br ou telefones (11) 2506-4624 e (11) 3254-1770, com o advogado José Lázaro de Sá, prestador de serviços na qualidade de Assessor Jurídico da Entidade.

Respeitosamente,



✓
ABRAM SZAJMAN
Presidente
FECOMERCIO SP

A Sua Excelência o Senhor Deputado
COVATTI FILHO
Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – CFT
CÂMARA DOS DEPUTADOS


Antonio C. Borges
Superintendente
FECOMERCIO SP

Rmendes/40099/jrg



FECOMERCIO SP

FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE SÃO PAULO



ASSESSORIA
TÉCNICA

NOTA TÉCNICA

28/04/2017

PARTICIPAÇÃO DE MPE COM EXECUÇÕES FISCAIS
EM LICITAÇÃO



I. INTRODUÇÃO

Pertinente ao importante Projeto de Lei Complementar, [PLP 269/2016](#), de autoria do ilustre Deputado Federal, Luis Carlos Heinze (PP-RS), em trâmite nesta casa legislativa, com o fim de alterar a [Lei Complementar nº 123/2006](#) de modo a permitir que empresas de micro ou pequeno porte participem de licitações ainda que estejam respondendo a execuções fiscais, a FECOMERCIO SP¹ apresenta, a seguir, **nota técnica** pela qual manifesta seu apoio à proposta, e fundamenta a necessidade de ajuste pontual, mas relevante, considerando disposições da Constituição Federal e os impactos nas contas da Previdência Social, sem qual o projeto pode não prosperar.

II. ANÁLISE

Objetivamente, a proposta consiste na inclusão de um § 3º ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, que é o Estatuto da Micro e da Pequena Empresa, para autorizar que essas empresas de menor porte, que gozam de tratamento privilegiado, garantido pela Constituição Federal, contratem com o Poder Público ainda que estejam respondendo a execuções fiscais, desde que não tenha sido proferida sentença com decisão de mérito desfavorável.

O parlamentar argumenta que a crise econômica e a capacidade de empregabilidade das MPes justificam a alteração.

¹ FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP, principal entidade sindical paulista dos setores de comércio e serviços, que representa um segmento da economia que mobiliza mais de 1,8 milhão de atividades empresariais de todos os portes, que congrega 156 sindicatos patronais que juntos respondem por 11% do PIB paulista – cerca de 4% do PIB brasileiro – tendo como um de seus pilares o desenvolvimento pleno e sustentável dos setores que representa



Para a FECOMERCIO SP as razões vão muito além. A redação atual do artigo 43, em capítulo que trata do “acesso ao mercado” é ineficaz. Lá está previsto que a micro ou pequena empresa vencedora de um processo licitatório, caso tenha pendências com o fisco, o que inclui ações e direitos discutíveis e pendentes de julgamento, deverão regularizar esta situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for declarada vencedora do certame, sob pena de perder a chance de contratar com o Poder Público. **Reflitamos sobre a logística do artigo 43, da Lei Complementar nº 123.**

Em um país burocrático como é o Brasil, que ocupa a 123ª posição no *ranking* que apura os níveis de burocracia para celebração de negócios, segundo aponta o Relatório *Doing Business 2017*², do Banco Mundial, dentre 189 economias, faz sentido o prazo de 5 (cinco) dias para as MPEs regularizarem suas restrições? Elas já não teriam promovido a regularidade para participar do certame e mitigar riscos? À luz do princípio constitucional da eficiência (art. 37, da CF) faz sentido a Administração Pública perder todo esse tempo para eleger uma MPE que não conseguirá atender ao prazo acima? A Administração Pública não estaria empregando mal os recursos da sociedade e assim fazendo exatamente o contrário, lesando o bem de todos? Finalmente, a Lei Especial não poderia ser adaptada para criar uma verdadeira condição especial para as MPEs, sem agredir o interesse público, antes, o prestigiando?

A conclusão decorrente é no sentido de que a proposta do ilustre Deputado Luis Carlos Heinze é oportuna, merece prosperar, desde que seja promovido ajuste pontual.

² <http://portugues.doingbusiness.org/~media/WBG/DoingBusiness/Documents/Annual-Reports/English/DB17-Full-Report.pdf> Acesso em 28/04/2017



Referimo-nos ao artigo 195³, da CF, que impõe a responsabilidade pelo financiamento da seguridade social a toda a sociedade. Seu § 3º coloca um ponto que acreditamos nem as MPEs estão imunes: (...) § 3º ***A pessoa jurídica “em débito” com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.***

A interpretação sistemática do *caput* e parágrafo indica que até as MPEs foram consideradas nessa disposição, pois, do contrário, o Constituinte teria promovido ressalvas em sentido contrário. Nesse sentido, a possibilidade do projeto consistiria em um benefício, vedado, frise-se, pela disposição acima.

Ademais, além do aspecto constitucional visto o Governo enfrenta atualmente a delicada Reforma da Previdência, e qualquer medida que possa comprometer suas contas provavelmente serão vetadas. Eis aí a preocupação da FECOMERCIO SP.

A maior parte das empresas representadas direta ou indiretamente pela FECOMERCIO SP, dos setores do comércio, de bens, de serviços e de turismo são de micro ou de pequeno porte, de modo que a entidade receia que esse importante projeto seja vetado em virtude do aspecto constitucional apontado, sobre a seguridade social.

É oportuno consignar, por fim, que a partir da pretendida alteração no artigo 43, da LC nº 123/2006, espera-se relevantes reflexos positivos como movimentação econômica das pequenas empresas, possibilidade de acordos judiciais para encerramento das execuções fiscais em curso, reduzindo a litigiosidade, contenção de manobras como a abertura de empresas novas, sem gravames, para participação em processos licitatórios, além de fomento de empregos.

³ Art. 195. **A seguridade social será financiada por toda a sociedade**, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:



III. CONCLUSÃO

Por todas as razões acima, a proposta já aprovada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), sob a relatoria do ilustre Deputado Mauro Pereira (PMDB-RS), merece aprovação, mediante ajuste pontual, nos termos anexos, como medida de sugestão propositiva.

IV. PROPOSTA DE EMENDA

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 2016

Permite que microempresas e empresas de pequeno porte participem de licitação se possuírem ações judiciais questionando a cobrança de tributos.

Autor: Deputado Luis Carlos HEINZE

Relator: Deputado BENITO GAMA

Favorável à proposta nos termos do **SUBSTITUTIVO** que altera a redação do § 3º, para excluir do benefício que a lei trará o custeio da Seguridade Social.

§ 3º Com exceção do disposto no artigo 195, § 3º, desta Constituição Federal, não caracteriza restrição à comprovação da regularidade fiscal a existência de ações judiciais propostas com o objetivo de questionar, sob qualquer aspecto, a validade de tributo cobrado da microempresa ou da empresa de pequeno porte, desde que ainda não tenha sido proferida decisão de mérito desfavorável ao contribuinte no processo.

Sala da Comissão, em de de 2017

Deputado (a)